

L.  
M.  
K  
O  
T  
Z  
I  
A  
S

E  
D  
U  
C  
A  
D  
O  
R

N  
A

S  
O  
C  
I  
O  
E  
D  
U  
C  
A  
Ç  
Ã  
O

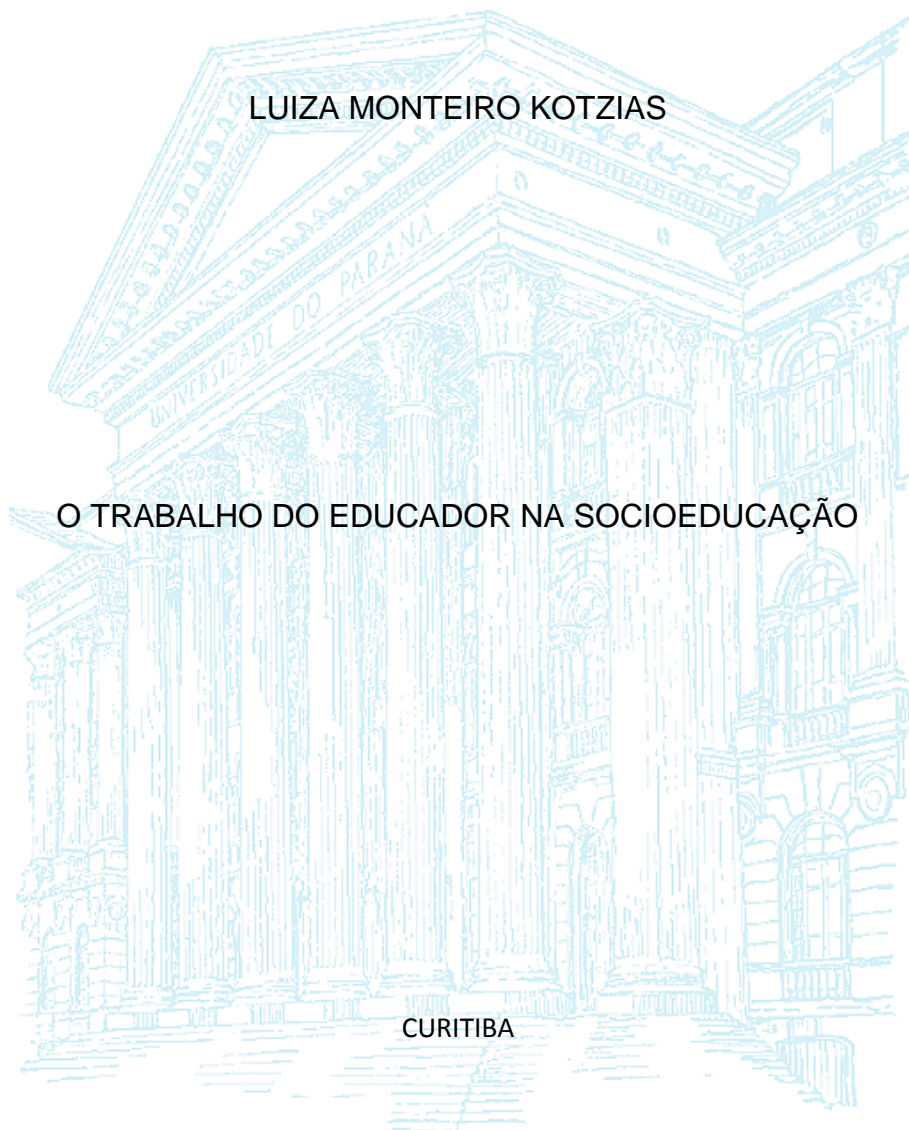
2  
0  
1  
5

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

LUIZA MONTEIRO KOTZIAS

O TRABALHO DO EDUCADOR NA SOCIOEDUCAÇÃO

CURITIBA



LUIZA MONTEIRO KOTZIAS

O TRABALHO DO EDUCADOR NA SOCIOEDUCAÇÃO

Artigo apresentado para conclusão do Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Luciana Ferreira

CURITIBA

2015

## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela Orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> **LUCIANA FERREIRA** realizaram em 08/08/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **LUIZA MONTEIRO KOTZIAS**, sob o título “O TRABALHO DO EDUCADOR NA SOCIOEDUCAÇÃO”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 8,5 ” e conceito “ AS ”.


Pontal do Paraná, 08 de agosto de 2015.



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marília Pinto Ferreira Murata  
Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana Quadros  
Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo Pontal  
do Paraná



Prof.<sup>a</sup> Rosane E. Barros Santana  
Tutora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná



LUIZA MONTEIRO KOTZIAS  
Estudante do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos  
UFPR Setor Litoral

Ao meu Marido Marcelo e Filhos Gabriel e Matheus,  
pelo apoio recebido durante a elaboração deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

*Agradeço acima de tudo a **Deus** por ter me dado sabedoria e força de vontade para atingir e superar meus objetivos...*

*Aos meus familiares pelo apoio e incentivo em especial meu marido Marcelo, meus filhos Gabriel e Matheus.*

*Aos Meus Pais João Constantino Rizental Kotzias e Maria Angélica Monteiro Kotzias (in memori) que sempre estiveram ao meu lado.*

"Aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende."

*Leonardo da Vinci*

## SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO .....	10
2.MENORES INFRATORES.....	11
2.1CRIANÇAS INFRATORES.....	12
2.2ADOLESCENTES INFRATORES.....	13
3.MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	14
4.ECA .....	15
5.A SOCIEDUCAÇÃO: TEORIA E PRÁTICA .....	16
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	23
7.REFERÊNCIAS .....	24

## RESUMO

O presente artigo apresenta reflexões sobre profissionais que trabalham com menores infratores. A nomenclatura é dada de acordo com cada Estado. Estes profissionais atendem crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais e que já foram aplicadas a medida socioeducativa. Tem como objetivo principal este artigo apresentar o trabalho destes educadores: quais são os desafios, os benefícios encontrados por estes profissionais fazendo uma reflexão e comparação entre a teoria e a prática da socioeducação.

Palavras-chave: Educador Social. Trabalho. Socioeducação.

## **ABSTRACT**

This article presents reflections on professionals who work with young offenders. The nomenclature is given according to each state. These professionals assist children and adolescents who have committed illegal acts and have been applied to socio-educational measures. Its main objective this article present the work of these educators what are the challenges, the benefits found by these professionals making a reflection and comparison between the theory and practice of socio-educational.

Keywords: Social Educator. Work. Socioeducation.

## 1.INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o trabalho do Educador Social desenvolvido com crianças e adolescentes que tem cumprido a medida socioeducativa.

É apresentado os direitos destas crianças e adolescentes que estão no ECA a descrição da função destes profissionais e suas atribuições e também feito um paralelo entre teoria e prática, observando a posição dos profissionais deste processo quais os desafios existentes e limitações.

Essa é uma realidade que tem atingido nossa sociedade principalmente crianças e jovens que estão vulneráveis com condições precárias de vida seja financeira, familiar e outras assim procuram a marginalidade como forma de refúgio para demonstrar sua indignação e revolta contra as condições que estão vivendo.

Neste contexto aparece a educação como forma libertadora dessa difícil situação e conseqüentemente o papel do educador social. Pretende-se assim com este trabalho analisar e refletir sobre o papel do educador quais são os desafios enfrentados no dia a dia além abordar questões existentes na realidade deles, e como podem ser sanadas as dificuldades.

## **2.MENORES INFRADORES**

A expressão menores infratores se refere aos menores situados abaixo da idade penal, geralmente adolescentes, que praticam algum ato classificado como crime.

No Brasil, o termo "menores infratores" de origem jurídica, e acabou ganhando amplo uso nos meios de comunicação. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os crimes praticados por tais menores são chamados de infrações ou "atos infracionais", e as penalidades de "medidas socioeducativas".

O ECA estabelece uma diferenciação entre crianças infratoras – definidas como indivíduos até os 12 anos de idade incompletos – e adolescentes infratores, que são aqueles dos 12 aos 18 anos. De acordo com as disposições gerais do Capítulo I do Estatuto da Criança e do Adolescente (1997, p.79), "considera-se ato infracional conduta descrita como crime ou contravenção penal. E são considerados penalmente inimputáveis, os menores de dezoito anos de idade".

## 2.1 CRIANÇAS INFRATORAS

As crianças infratoras estão sujeitas a medidas de proteção e não podem ser internadas. Segundo os artigos 101 e 105 do ECA (Lei 8069-90), essas medidas incluem, entre outras:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101

## 2.2 ADOLESCENTES INFRATORES

Os adolescentes infratores estão sujeitos às medidas sócioeducativas listadas no Capítulo IV do ECA, entre as quais está a internação forçada (detenção física) por um período de no máximo 3 (três) anos, conforme artigo 121, § 3º, do referido Estatuto.

Esta limitação em três anos tem sido objeto de controvérsias e debates no campo da opinião pública, inclusive entre políticos, e diversas propostas no sentido de se aumentar o tempo máximo de internação para o adolescente infrator já foram apresentadas ou discutidas, geralmente como alternativa para a redução da maioria penal no Brasil.

Além da internação, outras possíveis medidas sócioeducativas, listadas no artigo 112 do ECA, prevêm:

- advertência – consiste na repreensão verbal e assinatura de um termo (art.115);
- obrigação de reparar o dano – caso o adolescente tenha condições financeiras (art.116);
- prestação de serviços à comunidade – tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades, hospitais, escolas etc., pelo tempo máximo de seis meses e até oito horas por semana (art.117);
- liberdade assistida – acompanhamento do infrator por um orientador, por no mínimo seis meses, para supervisionar a promoção social do adolescente e de sua família; sua matrícula, frequência e aproveitamento escolares; e sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho (arts.118 e 119);
- regime de semiliberdade – sem prazo fixo, mas com liberação compulsória aos 21 anos, o regime permite a realização de tarefas externas, sem precisar de autorização judicial; são obrigatórias a escolarização e a profissionalização; pode ser usado também como fase de transição entre a medida de internação (regime fechado) e a liberdade completa (art.120).

### **3.MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

#### **O que são?**

Medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo.

#### **Quem recebe?**

Pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo-se, excepcionalmente, estender sua aplicação a jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no art. 2º do ECA.

#### **Quem aplica?**

O Juiz da Infância e da Juventude é o competente para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração.

#### **Como são executadas no DF?**

A execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade e internação é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

No âmbito da Justiça, compete à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas acompanhar e avaliar, constantemente, o resultado da execução das medidas, bem como inspecionar os estabelecimentos e os órgãos encarregados do cumprimento das medidas socioeducativas, além de promover ações para o aprimoramento do sistema de execução dessas medidas.

#### **4.ECA**

O ECA é encarado como um marco legal que orienta e fundamenta o trabalho relacionado a crianças e adolescentes. Este importante documento está fundamentado nas normativas internacionais dos Direitos Humanos de 1948 também nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – 1985), e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989).

## 5.A SOCIOEDUCAÇÃO: TEORIA E PRÁTICA

A Lei 8.069/90 fundamenta o atendimento esta é chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente e também conta com a Lei 12.594/2012 que regulamenta o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e em normativas internacionais.

A violência tem feito parte do cotidiano da sociedade atual ainda mais grave porque muitos dos delitos cometidos atualmente são por jovens que deveriam estar frequentando instituições escolares. A marginalidade cometida por jovens é atribuída a vários fatores o meio em que vive, o meio social, drogas, desigualdade social que estão escancaradas para todos verem e o descaso dos governantes deste país.

A Educação é um direito adquirido o ECA enfatiza não somente o direito a estar matriculado, mas o direito de ter qualidade na educação. Sabe-se que, aprender a ler e a escrever, é algo fundamental, mas vai além disso, ajudar esses alunos a se tornarem cidadãos do bem conscientes de seu papel na sociedade, ajudar a ter dignidade e respeito esse é o principal papel da educação.

Neste caso o poder da educação é extremamente necessário, pois esses jovens precisam ter um futuro melhor, mais digno, ter esperança de uma vida diferente. Neste contexto a educação vai além de ensinar conteúdos, simplesmente possibilita a reintegração dos menores na sociedade.

Por isso o que circunda esses projetos precisa atender às necessidades destes jovens para surtir o efeito necessário para que de fato sejam reinseridos na sociedade como, por exemplo, o projeto político pedagógico, a internação e a execução dos meios legais previstos no ECA.

Diante destes problemas tem se tornado um desafio ofertar e garantir uma educação de qualidade para esses jovens em vulnerabilidade. Fazer uma reflexão e estudo dos desafios e possibilidades da parte dos educadores.

## Segundo o ECA:

É um dever da família, comunidade e da sociedade em geral; e do Poder Público, e com alta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida: à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 1997, p. 10)

Fica bem evidente o direito que crianças e adolescentes tem para que possam ter um desenvolvimento pleno da sua vida visando um futuro digno. Espera-se que a educação, a família e o Poder Público além da sociedade cumpram seu papel para efetividade da Lei.

Para cumprimento das leis que envolvem o menor infrator aparece o fundamental do educador que desempenha um importante papel no processo de recuperação deste menor.

Quando se fala em trabalhar com o menor infrator ainda há preconceitos, porém existem pessoas que desempenham um papel importante e que fazem com compromisso este trabalho, porém alguns desafios tornam este trabalho mais difícil. Um destes desafios é a falta de investimento específico e capacitação profissional.

Algo de suma importância, é que o educador precisa despertar no aluno o desejo de mudar sua vida, transformar sua realidade e para isso o educar o menor infrator precisa ser de forma interessante saber como ajudá-lo, pois jovens assim tem uma vida diferente e conquistá-los é uma missão e que isso acaba acarretando em alguns educadores um peso, pois mudar essa situação é algo que se é esperado. Por isso muitos sentem-se responsabilizados por essas transformações futuras. Longe disso embora desempenhem um papel importante não se pode colocar no educador essa sobrecarga de responsabilidade o que é necessário é assumir o compromisso e cumpri-lo com responsabilidade, mas entender que o menor também precisa se empenhar, diz a psicóloga envolvida neste processo.

Nas unidades que trabalham com os menores tem alguns profissionais, como pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, professores e outros profissionais os quais recebem o nome de socioeducadores.

O educador social tem algumas funções a serem exercidas conforme o Quadro Próprio o Poder Executivo do Estado do Paraná:

Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases, participando da elaboração, execução e avaliação do plano personalizado, com vistas ao desenvolvimento integral autônomo e responsável. Encaminhar, acompanhar e monitorar os adolescentes nas atividades internas e externas, conforme previstas na agenda socioeducacional. Planejar e desenvolver em conformidade com a proposta pedagógica da unidade, atividades lúdicas, pedagógicas, sociais, culturais, de rotinas diárias como: alimentação, higiene pessoal e ambiental, junto aos adolescentes que contribuam para o desenvolvimento de competência para ser e conviver. Realizar efetivamente a segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da unidade, observando os indicadores das situações de crise e seguindo rigorosamente os procedimentos normatizados. Zelar pela segurança do patrimônio, efetuando vistoria sistemática das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de crise. Atuar em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações dos adolescentes, buscando e trocando informações e garantindo o ambiente seguro e educativo da unidade. Realizar atividade administrativa. (PARANÁ, 2005)

Os adolescentes são os protagonistas desta situação, o socioeducador e educando são sujeitos que estão ligados diretamente, porém o educador deve buscar o pleno desenvolvimento deste educando.

O mesmo documentado citado acima indica quais são as competências destes profissionais:

São competências pessoais, trabalhar em equipe; idoneidade; bom senso; discrição; imparcialidade; autocontrole em situações de risco; persistência; resistência a frustração; habilidade de administrar conflitos; princípios de valores morais e éticos; atitude disciplinadora e de respeito; equilíbrio emocional e maturidade; capacidade humana para desenvolver relacionamentos; sensibilidade; empatia; responsabilidade; prontidão; habilidade de comunicação; assertividade; bom condicionamento físico; acuidade visual e auditiva. (PARANÁ, 2005)

Essas características que precisam existir em um socioeducador o que pode fazer a diferença na reconstrução de um cidadão, são valores essenciais que capacitam uma pessoa a não ficar estática e desenvolver ações que contribuam para auxiliar estes jovens e crianças a mudarem sua vida futura.

Alguns educadores tem uma postura negativa ao trabalharem com os educandos, agem como se estes fossem marginais, jovens que precisam ser corrigidos e não ajudados a mudar sua realidade são tratados de forma vingativa muitas vezes sem afeto como se estivesse lá para pagar seus erros e não a ser reabilitado para inserir-se na sociedade, conforme relatado: são como se fossem prisioneiros, mas com menor idade.

Em uma entrevista realizada com a educadora social no município de Paranaguá foi apresentada uma observação que já vem sendo muito discutida por

parte dos socioeducadores, é que a função descrita é muito bonita, porém a realidade é outra bem diferente. Não adianta esperar tudo isso dos educadores enquanto o sistema apresenta outra coisa. Existe um agravante com as pessoas envolvidas na execução deste trabalho porque não segue a mesma equipe sempre, há uma grande rotatividade. Mudanças ocorrem no decorrer de mandatos, cada qual designa uma equipe diferente. No momento falta profissionais onde estão atendendo somente uma Socióloga e uma Educadora Social. Falta infraestrutura, pois o atendimento está sendo realizado no CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, está em andamento transferência para outro lugar, mas ainda está indefinido. O Ministério Público na função de *custos légis*, fiscal da lei, passou a intervir no sentido de requisitar um local apropriado e equipe composta para atendimento aos menores infratores, porém foi relatado que houve concurso e estão aguardando os trâmites legais para o chamamento do restante da equipe. Faltam também qualidade e quantidade nos materiais, investimento.

Atualmente estão sendo atendidos 94 adolescentes. Em uma estimativa citada pela educadora social 10% cometem outro crime, tendo que realizar duas medidas educativas ao mesmo tempo. O maior problema apresentado está relacionado a drogas atingindo 60% destes menores infratores. Depois que o adolescente cumpre a medida educativa a equipe não tem nenhum contato, não se têm nenhuma informação de como está este adolescente.

Outra questão citada é no tocante às atividades de planejamento, pois se espera aulas lúdicas, sociais, pedagógicas dentre outras, mas isso se torna um desafio para a equipe, pois temos educadores despreparados sem alguma noção de como realizar esse trabalho alguns educadores parecem estar ali somente para ser mais uma agente de segurança do que realizar suas atividades educadoras, falta formação específica. Na troca de equipes uma transfere informações para outra, ou seja, transferência de conhecimentos e não formação específica.

É preciso que o sistema acredite na socioeducação para que as especificidades em torno desta questão se efetivem de fato não fique apenas transcritas em documentos, podemos notar que há a falta de credibilidade neste programa da parte do próprio Governo isso também acaba contagiando alguns educadores. Existe também o descaso da própria sociedade, não abrem as portas para o menor infrator. O menor acaba sendo encaminhado somente para alguns órgãos que tem parceria como: Restaurante Popular, Secretaria do Meio Ambiente,

CRAS, Complexo Esportivo, CREAS, Correios Comunitário, onde lá fica sentado em uma cadeira sem fazer nada.

Muitos parecem os desafios existentes, alguns educadores desejam fazer valer seus valores, mas se deparam com uma realidade cruel acabam exercendo a função de reabilitar e ao mesmo tempo de limitar usando até mesmo a força, tudo isso por faltar profissionais que auxiliem nesse processo.

O desmotivado é algo claro entre alguns profissionais há uma dicotomia entre teoria e prática alguns por desmotivação outros por falta de compromisso. Isso leva a uma importante reflexão sobre a teoria e a realidade.

A questão legal como o ECA e outros documentos são muito belos trazem o que realmente deveria acontecer, porém para a efetivação destes é necessário também dar condições para que esses direitos sejam cumpridos junto com o compromisso dos educadores. Alguns socioeducadores reconhecem suas funções e responsabilidades, porém os desafios encontrados no dia a dia os limitam isso desmotiva e a luta é perdida esses limites estão ligados a dificuldade de participar do planejamento, de criar situações para diálogos, pois muitas vezes os educandos dificultam também de elaborarem programas para a socioeducação assim o que mais se sobressai são as medidas de segurança do que de sociorreabilitação.

A segurança se sobrepõe a educação de fato isso fica bem evidente ao conversar com socioeducadores que apresentam mais desmotivação do que motivação na realização de seu trabalho.

Fica uma interrogação, se os próprios educadores não têm tempo e espaço para a elaboração do Plano de Atendimento como poderão realizar seu planejamento? Assim como planejar preocupar-se em trabalhar atividades lúdicas se o acesso esta impossibilitado foge a realidade relatam. É apresentado pelo documento citado que a função do educador é participar deste processo de elaboração, mas se não há essa participação o educador é deixado de lado trazendo um sentimento de inutilidade. Na teoria dita no papel as coisas aparecem somente com perfeição e as dificuldades estão escondidas como: a falta de capacitação, de treinamento, espaços cheios, pouca estrutura e o afastamento do educador na realização da elaboração dos programas.

Os desafios são grandes, pois por um lado a um sistema falho e por outro há alguns educadores que não estão dispostos a cumprir seu papel. Entende-se que o sistema tem falhado, porém por outro lado é preciso um olhar mais atento aos

educando, pois eles são marginalizados e excluídos essa visão não deve fazer parte da concepção dos educadores que podem promover lutas para tentar melhorar cobrando das autoridades mudanças e auxílios.

Neste processo há muitas questões que precisam ser reavaliadas o sistema; o posicionamento dos socioeducadores; o trabalho em equipe que pareceu algo que não esta acontecendo; a falta de interdisciplinariedade fazendo com que os setores trabalhem isoladamente dentre outras, todos esses fatores fazem com que o trabalho do socioeducador fique desacreditado fazendo com que o menor infrator seja o mais prejudicado.

Antigamente eram as normativas brasileiras que tratavam da criança e do adolescente sendo orientadas pela Doutrina da Situação Irregular , base da Lei n.o 6.697/79, que instituiu o Código de Menores, para essa doutrina o menor era encarado em situação irregular sendo vistos como carentes, infratores e abandonados isso demonstra que os direitos da criança e adolescentes não eram encarados com importância, somente com o Estatuto da criança e do adolescente essa concepção muda e vem afirmar que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e devem ser assegurados todos os direitos para seu desenvolvimento físico, emocional, mental, moral espiritual e social (ECA,1990).

Como se pode notar há uma vasta e importante legislação que orienta as práticas com as crianças e adolescentes estes são considerados sujeitos de direitos. Portanto o trabalho do socioeducador vem agregado de muitas responsabilidades a equipe que participa desta função esta envolvida na construção de práticas que contribuem para a efetivação das medidas.

De acordo com Souza; Lira; (2008), as medidas socioeducativas, na perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente fazem parte de um sistema de justiça especial aplicado aos adolescentes com prática do ato infracional e contemplam em sua finalidade dois aspectos fundamentais: a defesa social e a intervenção educativa.

Os marcos legais formam muitos, porém para que se efetive é necessário uma somatória de fatores políticos, étnicos dentre outros para que a política socioeducativa se firme. Dentre de algumas medidas podemos citar conforme o Conselho Federal de Psicologia:

A articulação dos diferentes campos de saber e suas estratégias de formação, já que ações implementadoras nos programas de medida socioeducativas envolvem, além da psicologia, disciplinas de Direito, Pedagogia, Serviço Social, a Antropologia dentre outras. No que se refere as questões da formação de em psicologia, evidenciamos a necessidade de uma crescente inclusão do ensino relacionado às políticas públicas; a presença de criatividade e ousadia nas propostas para executar as medidas de acordo com o estabelecimento pelo ECA (BRASIL, 1990) e suas diretrizes, desdobradas em normas e Leis, percebendo que estas não exigem somente a pronta atitude de execução, mas também as relações com cada contexto e a participação na constituição dos elos que dão vida ao processo de execução de uma política, criando novas metodologias de trabalho; o investimento permanente na construção de alternativas para impasses trazidos por adolescentes, considerando as diferentes dimensões desta construção. Neste sentido, a participação ativa do adolescente junto à equipe na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) – com a participação ativa da Psicologia – pode contribuir na busca da singularização dos processos, além de ajudar a compor acordos e buscar alternativas junto à família e/ou responsáveis do adolescentes. Dessa maneira, é importante dimensionar a participação de equipes e serviços, desenvolvendo metodologias e formas de afirmar um fluxo de trabalho em rede, para dar conta das demandas apresentadas; (CREPOP, 2012, p. 41, 42)

Ainda mais alguns aspectos são citados:

A participação política das(os) psicólogas(os), o compromisso e a responsabilidade social da profissão em ações que afirmem uma rede de serviços destinados aos adolescentes em cada município, como a criação de estratégias de movimento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em espaços de debate e conquista de seus direitos na cidadania. Neste sentido, coloca-se como fundamental a sensibilização da população quanto a participação e importância das medidas em meio aberto como respostas às questões dos adolescentes e suas relações complexas com a violência e a criminalidade. (CREPOP, 2012, p. 41, 42)

Estas medidas são importantes passos para o desenvolvimento deste programa onde é necessário para que as crianças e jovens envolvidas possam ter um futuro melhor buscando modificar sua vida saindo da marginalidade.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A medida socioeducativa bem colocada é fundamental para essa mudança. Esta medida é um conjunto de ação capaz de influenciar na vida do adolescente, instituindo autonomia e solidariedade para que isso ocorra duas vertentes tem papel a cumprir: o conjunto de recursos sociais e institucionais. Os programas de meio aberto ao adolescente é convidado a circular em liberdade e responsabilidade pelas instituições que asseguram o seu direito. A saúde, a educação e assistência são instituições que precisam promover o que o adolescente necessita, entende-se que ter livre acesso é o que esta assegurando o direito de cidadania, PIS estão gozando da participação de lazer, cultura saúde e outros. Para tanto as políticas públicas não podem estar ausentes, é preciso a conscientização entre família, os órgãos e a sociedade, cada qual fazendo cumprir suas responsabilidades.

A diversidade é importante, pois é necessário dar conta de tudo o que esses adolescentes precisam assim a socioeducação trará bons resultados.

Quanto a liberdade assistida é preciso que o adolescente esteja inserido nas instituições da comunidade assim se efetiva seus objetivos.

A prestação de serviços à comunidade é a experiência desse jovem no trabalho que tem como intuito reparar o ato infracional, porém a natureza desse trabalho é de grande significância, pois não se pode expor o adolescente a um espaço constrangedor e humilhante assim não se estará cumprindo o real valor da socioeducação. Um exemplo disso não pode colocar um jovem para varrer em uma instituição que estude nessa idade jovens tem manias de tirar sarro, debochar de seus colegas isso pode trazer consequências muito ruins para quem esta na socioeducação. Colocar o menor infrator nesta forma de socioeducação precisa ser bem clara porque a intenção não é punir e sim auxiliar intervindo com propósitos educativos a este adolescente. A equipe precisa estar preparada, ter planejamento, estratégias, procedimentos definidos e agilidade nos encaminhamentos para alcançar sua finalidade proporcionando a estes adolescentes alternativas para sua recuperação, uma vez que estas medidas duram alguns meses.

Como sugestão poderiam ser ofertados aos menores infratores cursos profissionalizantes, palestras, etc., para que de fato fossem resgatados e inseridos na sociedade.

## 7.REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 3 de abril de 2015.

<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1> (acesso em 20/07/2015)

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Menores\\_infratores](https://pt.wikipedia.org/wiki/Menores_infratores) (acesso em 15/06/2015)

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603634/artigo-101-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>(acesso em 15/06/2015)

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10602165/artigo-105-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>(acesso em 15/06/2015)

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601509/artigo-112-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>(acesso em 15/06/2015)

**PARANÁ.** Cargo: agente de execução AE. 2005. Disponível em: <[http://www.portaldoservidos.pr.gov.br/arquivos/File/antigos/54/perfio\\_profis\\_funcao\\_ag\\_exec\\_res\\_7193\\_2005.pdf](http://www.portaldoservidos.pr.gov.br/arquivos/File/antigos/54/perfio_profis_funcao_ag_exec_res_7193_2005.pdf)>. (acesso em 3 de abril de 2015)

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.** Crepop. Referências técnicas para atuação do em medidas socioeducativas em meio aberto/ Conselho Federal de Psicologia. – Brasília: CFP, 2012.

SOUZA, Rosimeri de.; LIRA, Vilnia B. **Caminhos para municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade.** Rio de Janeiro: IBAM/DES; Brasília: SPDCA/SEDH, 2008.